



Nota Técnica nº 017/DAT/2016 – Emissão de certificado de credenciamento de brigadistas particulares e de instrutores - alteração da IN 28.

Prezados Senhores Cmt, Ch SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC,

1º) Considerando que as relações nominais de brigadistas particulares e instrutores de brigadistas credenciados junto ao CBMSC encontra-se permanentemente disponíveis para consulta no site oficial do CBMSC.

2º) Considerando que a confecção e emissão dos referidos certificados de credenciamento geram burocracia e retrabalho desnecessários, visto que a informação é pública e de acesso livre.

3º) RESOLVO:

a) Revogar a alínea "a" do inciso II, art 9º da Instrução Normativa nº 028/DAT/CBMSC, Brigada de Incêndio.

b) Alterar o parágrafo único do artigo 31, Seção I "Dos Brigadistas Particulares" da Instrução Normativa nº 028/DAT/CBMSC, Brigada de Incêndio, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 31 [...]

Parágrafo único. O credenciamento terá validade de 2 anos a contar da data de aprovação do credenciamento, conforme informação disponível no site oficial do CBMSC, devendo o brigadista, após o vencimento da validade, realizar novo credenciamento.

c) Alterar o parágrafo segundo do artigo 32, Seção II "Dos Instrutores de Brigadistas" da Instrução Normativa nº 028/DAT/CBMSC, Brigada de Incêndio, passando a vigorar com o seguinte texto:

§2º O credenciamento terá validade de 2 anos a contar da data de aprovação do credenciamento, conforme informação disponível no site oficial do CBMSC, devendo o brigadista, após o vencimento da validade, realizar novo credenciamento.

d) Alterar o art. 37, Seção VI "Das Generalidades do Credenciamento", passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 37. Os Batalhões de Bombeiro Militar são os responsáveis pela inserção do credenciamento de Instrutores e de Brigadistas particulares no Sistema de Cadastro de Brigadistas disponível no site oficial do CBMSC.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, o Batalhão de Bombeiro Militar pode fornecer uma declaração para fins de comprovação do credenciamento do brigadista particular e/ou instrutor de brigadista ao solicitante.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

e) Alterar o art. 39, Seção VI "Das Generalidade do Credenciamento", passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 39. Os bombeiros comunitários que possuem certificado de conclusão do Curso Avançado de Atendimento à Emergências (CAAE) ou equivalente, não necessitam realizar avaliação para o credenciamento como brigadista particular, devendo apresentar seu certificado de capacitação no curso para solicitar o credenciamento de brigadista particular.

4º) Resumidamente, as alterações da IN 28 refere-se tão somente a eliminação da emissão de certificados de credenciamento de brigadistas particulares e de instrutores de brigadistas.

Florianópolis, 08 de setembro de 2016.

**Cel BM ONIR MOCELLIN
COMANDANTE GERAL DO CBMSC**